

PODER LEGISLATIVO



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SÃO JOSÉ DO BARREIRO – SP.**

Rua Tenente Magalhães, 109 / Centro - São José do Barreiro - SP
CEP 12.830-000 - Tel./Fax: (12) 3117-1311

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 05, DE 28 DE MAIO DE 2025

"Institui no Município de São José do Barreiro o Programa Farmácia Solidária".

Art. 1º Fica instituído no Município de São José do Barreiro o Programa "Farmácia Solidária", com o objetivo de recolher, selecionar, armazenar e redistribuir gratuitamente medicamentos em condições de uso, provenientes de doações da população, instituições, farmácias, distribuidoras e profissionais da saúde.

Art. 2º São princípios e diretrizes do Programa "Farmácia Solidária":

- I - segurança e eficácia dos medicamentos redistribuídos;
- II - gratuidade no acesso aos medicamentos;
- III - respeito à dignidade da pessoa humana e ao direito à saúde;
- IV - combate ao desperdício e incentivo ao uso racional de medicamentos.

Art. 3º Poderão ser doados ao Programa "Farmácia Solidária":

- I - medicamentos industrializados com prazo de validade igual ou superior a 6 (seis) meses;
- II - medicamentos com embalagens íntegras, lacradas e sem violação;
- III - medicamentos armazenados em condições adequadas, conforme orientação técnica.

Parágrafo único. Não serão aceitos medicamentos manipulados, psicotrópicos ou sujeitos a controle especial.

Art. 4º A redistribuição dos medicamentos, sob a responsabilidade técnica de um farmacêutico habilitado, devidamente inscrito no Conselho Regional de Farmácia (CRF), será realizada mediante prescrição médica e cadastro do beneficiário no sistema da Secretaria Municipal de Saúde, priorizando:

- I - pessoas em situação de vulnerabilidade socioeconômica;
- II - pacientes em tratamento contínuo que não possuem acesso regular aos medicamentos.

Art. 5º Poderão ser firmados convênios com universidades, hospitais, farmácias e organizações da sociedade civil para a operacionalização do Programa.

PODER LEGISLATIVO

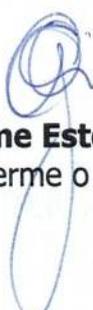


**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SÃO JOSÉ DO BARREIRO – SP.**

Rua Tenente Magalhães, 109 / Centro - São José do Barreiro - SP
CEP 12.830-000 - Tel./Fax: (12) 3117-1311

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José do Barreiro, 28 de maio de 2025.


Ver. Guilherme Estevam da Silva
(Prof. Guilherme o Gui do Tete)

CÂMARA MUNICIPAL

PROCOLO Nº 257

S. J. do Barreiro 30/05/2025



Mário Jorge da S. Franco
Assistente Legislativo II

PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO – SP.

Rua Tenente Magalhães, 109 / Centro - São José do Barreiro - SP
CEP 12.830-000 - Tel./Fax: (12) 3117-1311

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir, no Município de São José do Barreiro, o Programa "Farmácia Solidária", com o objetivo de recolher, selecionar, armazenar e redistribuir gratuitamente medicamentos em condições de uso, provenientes de doações da população, instituições, farmácias, distribuidoras e profissionais da saúde.

O presente Projeto de Lei visa estabelecer uma alternativa eficaz para o combate ao desperdício de medicamentos e para a ampliação do acesso da população de baixa renda aos tratamentos farmacológicos.

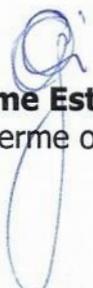
A realidade demonstra que, frequentemente, medicamentos dentro do prazo de validade são descartados por quem não mais os utiliza, enquanto muitas pessoas enfrentam dificuldades para obter esses mesmos produtos. O Programa Farmácia Solidária busca corrigir essa disparidade, promovendo a redistribuição responsável e gratuita de medicamentos doados pela população, instituições e profissionais da saúde.

Além de estimular a solidariedade, essa iniciativa cria um ciclo virtuoso, minimizando os impactos ambientais decorrentes do descarte inadequado de medicamentos e contribuindo para a melhoria das condições de saúde da comunidade.

Dessa forma, esta proposta se alinha aos princípios do uso racional de medicamentos, do direito à saúde e da sustentabilidade, garantindo um impacto positivo tanto social quanto ambiental.

Por estas razões, dentre outras de fácil compreensão, este Vereador espera que esta Casa de Leis aprove o presente Projeto de Lei, que há de merecer também o assentimento do respeitoso Chefe do Executivo Municipal de São José do Barreiro/SP.

São José do Barreiro, 28 de maio de 2025.


Ver. Guilherme Estevam da Silva
(Prof. Guilherme o Gui do Tete)